

Art. 2º A APA – LAGO DE PEIXE/ANGICAL tem por finalidade proteger e conservar as diversidades biológicas e disciplinar o processo de ocupação das áreas de entorno do reservatório inserido no perímetro descrito no artigo antecedente, garantindo a sustentabilidade dos recursos naturais e dos ambientes terrestre e aquático do seu interior.

Art. 3º A APA – LAGO DE PEIXE/ANGICAL será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Art. 4º Nos limites da APA, respeitado o direito de propriedade, cabe ao NATURATINS disciplinar:

I – a implantação e o funcionamento de empreendimentos capazes de afetar os mananciais, a cobertura vegetal, o solo e os recursos minerais;

II – as atividades que possam provocar erosão acelerada ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

III – os loteamentos, obras de urbanização ou terraplenagens;

IV – as ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota ou manchas de vegetação primitiva;

V – a utilização de biocidas;

VI – a pesca em todas as suas modalidades;

VII – o uso de recursos hídricos.

§ 1º O desempenho de qualquer atividade, nos limites da APA – LAGO DE PEIXE/ANGICAL, dependerá de estudos ambientais aprovados pelo Presidente do NATURATINS, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º O NATURATINS poderá atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas à proteção do meio ambiente.

Art. 5º Fica criado o Conselho Co-Gestor da APA – LAGO DE PEIXE/ANGICAL, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar o NATURATINS na administração das atividades afetas à APA, constituído de um membro:

I – de cada uma das seguintes instituições, indicado pelo respectivo dirigente:

a) do NATURATINS, na condição de Presidente;

b) da Secretaria:

1. do Planejamento e Meio Ambiente;

2. da Agricultura;

3. do Esporte e Turismo;

c) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

d) da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins;

II – dos seguintes municípios, indicado pelo respectivo Prefeito:

a) Paranã;

b) Peixe;

c) São Salvador do Tocantins;

III – indicado através de fórum das ONGs ambientalistas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Presidente do NATURATINS, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Cabe ao Conselho Co-Gestor da APA – LAGO DE PEIXE/ANGICAL elaborar o regimento interno, a ser aprovado pelo Presidente do NATURATINS, estabelecendo os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e forma de funcionamento.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 6º A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, com o apoio do NATURATINS e do Conselho Co-Gestor, realizará o zoneamento ecológico e econômico da APA – LAGO DE PEIXE/ANGICAL, regulando o exercício, a localização de atividades e indicando as que devam ser limitadas ou proibidas.

Art. 7º O NATURATINS e o Conselho Co-Gestor divulgarão as medidas indicadas neste Decreto, a fim de esclarecer, orientar e assistir aos proprietários das terras localizadas na área de proteção.

Parágrafo único. Os proprietários de terras localizadas na APA – LAGO DE PEIXE/ANGICAL poderão mencionar o nome desta nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas ou culturais ou na indicação de procedência dos seus produtos e eventos.

Art. 8º As transgressões aos preceitos deste Decreto ou de atos dele decorrentes serão punidas na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2002; 181ª da Independência, 114ª da República e 14ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.444,  
de 18 de março de 2002.

#### JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais estratégias para conservar a natureza, adotada mundialmente, é a constituição de unidades de conservação.

O Decreto, com efeito, assegura, mediante fiscalização, supervisão e administração do NATURATINS, o aproveitamento dos recursos naturais da APA – LAGO DE PEIXE/ANGICAL, de forma equilibrada, sustentável e compatível com a preservação do meio ambiente.

É fundamental abandonar a idéia negativa de que uma área de proteção constitui um meio para se restringir, coibir e limitar a ação do homem sobre a natureza. As unidades de conservação, ao contrário, são criadas para promover a conciliação das necessidades humanas com os imperativos ecológicos do uso equilibrado, inteligente e sustentável dos recursos naturais.

Alvitra, simplesmente, proteger, permanentemente, as nascentes, os cursos d'água, a fauna e a flora.

São estas as razões com que se julgam convenientes e oportunas as medidas ora adotadas.

#### DECRETO Nº 1.448, de 20 de março de 2002.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras no Município de Ananás.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e XV, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea "h", 6º e 15 do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA: